

## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR044176/2018

**SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS**, CNPJ n. **04.436.010/0001-25**, localizado(a) à Avenida Ministro João Gonçalves, 01, Bola da Suframa, Distrito Industrial, Manaus/AM, CEP 69075-830, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **WILSON LUIS BUZATO PERICO**, CPF n. 057.588.428-26, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/07/2018 no município de Manaus/AM;

E

**SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS**, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, localizado(a) à Avenida Duque de Caxias - de 792/793 ao fim, 958, Praça 14 de Janeiro, Manaus/AM, CEP 69020-141, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **ANTONIO CARLOS DE SOUZA CABRAL**, CPF n. 135.147.502-97, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/06/2018 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR044176/2018, na data de 10/08/2018, às 12:25.

\_\_\_\_\_, 10 de agosto de 2018.

WILSON LUIS BUZATO PERICO  
Presidente

**SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS**

ANTONIO CARLOS DE SOUZA CABRAL  
Diretor

**SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS**

NUMAP  
46202.006161/2018-79



Vila Brasil  
Diretor Executivo



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM /Nº 490 /2018**  
*Manaus* /AM, 13 de agosto de 2018.

Referência: Solicitação nº **MR044176/2018**  
Processo nº **46202.006161/2018-79**  
**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Aos Senhores

**ANTONIO CARLOS DE SOUZA CABRAL - Diretor**  
**SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS - 04.405.262/0001-97**

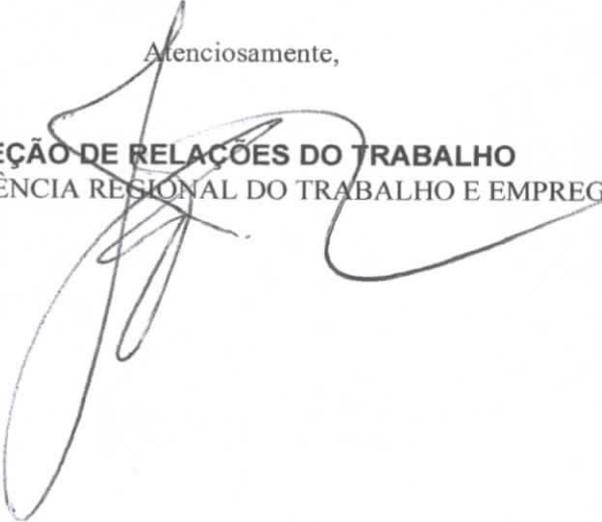
**WILSON LUIS BUZATO PERICO - Presidente**  
**SIND DA IND DE APAR ELETRI ELETRO E SIMILARES DE MANAUS - 04.436.010/0001-25**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR044176/2018 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.006161/2018-79, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000350/2018.

Atenciosamente,

**SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM**



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
2018/2020**

Celebrada entre as partes, de um lado o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO ESTADO DO AMAZONAS** e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MEIOS MAGNÉTICOS, MÁQUINAS FOTOGRÁFICAS, INDÚSTRIAS DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO TÉRMICO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES, DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS, ELETRO-ELETRÔNICO, DE MATERIAIS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, DE JOGOS ELETRÔNICOS E SIMILARES, INFORMÁTICA, FONOGRÁFICAS, MULTIMÍDIA, DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS, DE ARTEFATOS DE FERRO, METAIS E FERRAMENTAS EM GERAL, DE ARTIGOS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO-FERROSOS, DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÃO METÁLICAS, DE ESTAMPARIA DE METAIS, DE FORJARIA, DE FUNDIÇÃO, DE RETIFICAS, DE FUNILARIA, DE MÓVEIS DE METAL, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO, DE METAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, DE PARAFUSOS, PORCAS, REBITES E SIMILARES, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E ACESSÓRIOS. DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, DE PREPARAÇÃO DE SUCATA FERROSA E NÃO FERROSA, DE ROLAS METÁLICAS, DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, DA FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (AUTOMÓVEIS), DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES, DE ÔNIBUS, MOTOCICLETAS, SEMELHANTES, DE CARROCERIAS E DE TODOS SEUS COMPONENTES E NAVAL, DAS EMPRESAS PRINCIPAL, TOMADORAS DE SERVIÇOS DIRETA E INDIRETAMENTE E TERCEIROS E SIMILARES, DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS**, mediante as seguintes cláusulas:

**1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos trabalhadores abrangidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** da categoria, bem como de seu Aditamento (*registro MTE/SRTE/AM No. AM000589/2017*), atualmente em vigor, vigentes em 31 de julho de 2018, serão reajustados a partir de 1º. de agosto de 2018, conforme segue:

1- **BEM FINAL** – Linha branca:

| SALÁRIO EM<br>31/07/2018             | A PARTIR DE 01/08/2018  | A PARTIR DE 01/02/2019                          |
|--------------------------------------|---|---|
| Até R\$2.100,00                      | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)   | 2,00% (dois pontos percentuais)                 |
| Acima de R\$2.100,00 até R\$4.180,00 | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)   | 1,50% (um virgula cinquenta pontos percentuais) |
| Acima de R\$4.180,00 até R\$7.000,00 | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)   | 1,00% (um ponto percentual)                     |
| Acima de R\$7.000,00                 | Valor fixo R\$252,70 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), ou, alternativamente, abono salarial no valor de R\$3.285,10 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) a ser pago em duas parcelas iguais de R\$1.642,55 (Hum mil seiscientos quarenta e dois reais e cinquenta e cinco |   |

|  |   |  |
|--|---|--|
|  | centavos), sendo a primeira no mês de agosto de 2018 e a segunda no mês de fevereiro de 2019. |  |
|--|---|--|

2- **BEM FINAL** – Produção exclusiva de linha marrom ou informática ou celulares ou automotivos:

| SALÁRIO EM 31/07/2018                | A PARTIR DE 01/08/2018   | A PARTIR DE 01/02/2019                       |
|--------------------------------------|--|--|
| Até R\$3.150,00                      | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)  | 2,00% (dois pontos percentuais)              |
| Acima de R\$3.150,00 até R\$6.258,00 | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)  | 1,30% (um virgula trinta pontos percentuais) |
| Acima de R\$6.258,00 até R\$7.000,00 | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)  | 1,00% (um ponto percentual)                  |
| Acima de R\$7.000,00                 | Valor fixo R\$252,70 (duzentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos), ou, alternativamente, abono salarial no valor de R\$3.285,10 (três mil duzentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) a ser pago em duas parcelas iguais de R\$1.642,55 (Hum mil seiscentos quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), sendo a primeira no mês de agosto de 2018 e a segunda no mês de fevereiro de 2019. |  |

3- **BEM INTERMEDIÁRIO:**

| SALÁRIO EM 31/07/2018                | A PARTIR DE 01/08/2018  | A PARTIR DE 01/02/2019                          |
|--------------------------------------|---|---|
| Até R\$2.612,50                      | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)   | 1,50% (um virgula cinquenta pontos percentuais) |
| Acima de R\$2.612,50 até R\$5.200,00 | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)   | 1,00% (um ponto percentual)                     |
| Acima de R\$5.200,00                 | Valor fixo R\$187,72 (cento e oitenta e sete reais e setenta dois centavos), ou, alternativamente, abono salarial no valor de R\$2.440,36 (dois mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e seis centavos) a ser pago em duas parcelas iguais de R\$1.220,18 (Hum mil duzentos e vinte reais e dezoito centavos), sendo a primeira no mês de agosto de 2018 e a segunda no mês de fevereiro de 2019. |   |

#### 4- PLACAS E COMPONENTES:

| SALÁRIO EM<br>31/07/2018             | A PARTIR DE 01/08/2018  | A PARTIR DE 01/02/2019        |
|--------------------------------------|---|-------------------------------|
| Até R\$2.605,00                      | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)   | 1,00% (um ponto percentual)   |
| Acima de R\$2.605,00 até R\$5.195,00 | 3,70% (três virgula setenta pontos percentuais)   | 0,50% (meio ponto percentual) |
| Acima de R\$5.195,00                 | Valor fixo R\$187,54 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), ou, alternativamente, abono salarial no valor de R\$2.438,01 (dois mil quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e um centavo) a ser pago em duas parcelas iguais de R\$1.219,00 (Hum mil duzentos e dezenove reais), sendo a primeira no mês de agosto de 2018 e a segunda no mês de fevereiro de 2019. |                               |

**Parágrafo primeiro** – Na aplicação do reajuste acima serão compensadas todas as antecipações concedidas no período de 1º agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, a exceção dos reajustes concedidos a título de promoção, equiparação salarial, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem, aumento real e progressão salarial decorrente do plano de cargos e salários.

**Parágrafo segundo** – Aos trabalhadores admitidos entre 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2018, será garantido o mesmo percentual de correção salarial aplicável aos admitidos anteriormente, desde que não ultrapasse o salário da função do paradigma. Para os funcionários admitidos em funções sem paradigma, e para as empresas que iniciaram suas atividades no mesmo período, o percentual poderá ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado, até 31 de julho de 2018.

**Parágrafo terceiro** – As Empresas poderão por mera liberalidade optar pela concessão dos reajustes total em uma única vez no mês de agosto de 2018.

**Parágrafo quarto** – Os empregados desligados durante os meses agosto de 2018 e janeiro 2019, deverão ter suas verbas rescisórias já calculadas com o reajuste previsto para 1º. de fevereiro de 2019.

**Parágrafo quinto** – O abono salarial previsto como alternativa nesta cláusula, se dará em caráter especial e eventual, desvinculado e não integrante da remuneração do empregado para todos os fins legais.

#### 2ª – PISO SALARIAL

Fica assegurado aos trabalhadores abrangidos pela CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO da categoria atualmente em vigor, a partir de 1º de agosto de 2018, o Piso Salarial inicial conforme abaixo:

##### A) BEM FINAL

- R\$ 1.398,80 (Hum mil trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) por mês, a partir de 1º de agosto de 2018.
- R\$ 1.425,70 (Hum mil quatrocentos e vinte e cinco reais e setenta centavos) por mês, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

## B) BEM INTERMEDIÁRIO

- R\$ 1.248,00 (Hum mil duzentos e quarenta e oito reais) por mês, a partir de 1º de agosto de 2018.
- R\$ 1.272,00 (Hum mil duzentos e setenta e dois reais) por mês, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

## C) PLACAS E COMPONENTES

- R\$ 1.227,20 (Hum mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos) por mês, a partir de 1º de agosto de 2018.
- R\$ 1.250,80 (Hum mil duzentos e cinquenta reais e oitenta centavos) por mês, a partir de 1º de fevereiro de 2019.

**Parágrafo primeiro** - Ficam garantidas as condições mais favoráveis atualmente praticadas.

**Parágrafo segundo** – As Empresas poderão por mera liberalidade optar pela concessão dos reajustes acima previstos em uma única vez no mês de agosto de 2018.

**Parágrafo terceiro** – Os empregados desligados durante os meses agosto de 2018 e janeiro 2019, deverão ter suas verbas rescisórias já calculadas com o piso salarial previsto para 1º. de fevereiro de 2019.

## 3ª - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com os seguintes adicionais:

a- 60% (sessenta por cento), em relação à hora normal, quando trabalhadas de Segunda-feira a Sábado;

b- 110% (cento e dez por cento), em relação à hora normal, até o limite de 8 (oito) horas diárias, quando trabalhadas aos domingos, feriados, horário noturno (das 22:00 até o término da jornada extraordinária respectiva) e dias pontes já compensados, sendo apenas as horas excedentes a 8 (oito) pagas com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).

**Parágrafo primeiro** – A partir de 1º. de janeiro de 2013, as horas extraordinárias trabalhadas aos sábados já compensados, passarão a ser remuneradas de acordo com o item “b” acima.

**Parágrafo segundo** – O adicional de 110% (cento e dez por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), não alcança os vigias, vigilantes e/ou pessoal de segurança, exceto quando trabalhado no dia de folga semanal e feriados.

**Parágrafo terceiro** – Aos Empregados que participarem de quaisquer eventos fora do expediente normal de trabalho e de interesse exclusivo das Empresas, as horas correspondentes deverão ser pagas como extras, nos percentuais acima definidos.

## 4ª - FÉRIAS

a) As empresas comunicarão por escrito aos seus empregados, com 30 (trinta dias) de antecedência, o início das férias individuais;

b) O início das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com Sábado, domingo, feriado ou dia já compensado e será fixado a partir do primeiro dia útil da semana;

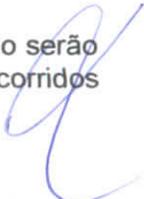
c) Os dias úteis já compensados não serão computados no período de gozo das férias individuais ou coletivas;

d) As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas ressarcirão as despesas irreversíveis para viagem do gozo das férias, feitas antes do cancelamento e mediante comprovação pelo empregado.

e) Fica vedada à empresa a interrupção do gozo de férias concedidas ao empregado, salvo motivo de força maior;

f) Quando as férias coletivas ou individuais abrangerem os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente;

g) Quando as férias coletivas abrangerem a terça e quarta-feira de carnaval, esses dias não serão computados como férias coletivas e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regularmente;

  
  
  
Vito Sasso  
Diretor Executivo

h) Os empregados que pedirem demissão com menos de 01 (um) ano de serviço, terão direito a remuneração de férias proporcionais correspondente a 1/12 (um doze) avos por mês trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

#### **5ª - GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO**

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de substituição, que tenha caráter eventual, ou férias, o empregado substituto passará a perceber o salário do substituído, enquanto perdurar a substituição.

a) A substituição superior a 60 (sessenta) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, exceto para os cargos de supervisão, chefia e de formação superior, para os quais o prazo será de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único** – Não se dará a efetivação quando o substituído estiver sob amparo da Previdência Social ou recebendo treinamento.

#### **6ª – PROMOÇÃO**

a) Após 30 (trinta) dias de experiência no desempenho da nova função, o empregado será promovido com aumento salarial equivalente e registro na CTPS;

b) Para os cargos de supervisão, chefia e de formação superior, o período de que trata a alínea “a” não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias;

**Parágrafo Único** – Visando eliminar controvérsias na aplicação das garantias asseguradas nesta cláusula, o início dos prazos de que tratam as alíneas “a” e “b” supra, serão comunicados pela empresa ao empregado, por escrito, assinalando-se ainda qual a nova função a ser exercida.

#### **7ª - AVISO PRÉVIO.**

a) O comunicado de dispensa será por escrito e contra recibo, entregando-se ao empregado cópia devidamente assinada pelo representante da empresa, assinalando-se no mesmo a data e horário em que será efetuada a quitação da rescisão contratual;

b) Aos empregados demitidos sem justa causa, com mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa, fica garantido, além das verbas rescisórias legalmente previstas, uma indenização equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) do salário mensal do empregado.

c) Ao empregado que tenha mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, fica garantida, além das verbas rescisórias legalmente previstas, uma indenização equivalente a 1 (um) salário mensal do empregado. Para os admitidos após agosto de 1997, o pagamento dessa indenização estará condicionado ao tempo mínimo de 2 (dois) anos de trabalho na mesma empresa.

d) No comunicado de dispensa constará se o período de aviso prévio será trabalhado ou não. O não cumprimento desta formalidade presumirá a dispensa do cumprimento do aviso prévio;

e) Quando o empregado for comunicado de sua dispensa na Sexta-feira ou Sábado, o período de aviso prévio iniciar-se-á a partir do 1º (primeiro) dia útil da semana subsequente;

f) Em caso de extinção da empresa com encerramento das atividades, os empregados demitidos receberão aviso prévio (remuneração) de 30 (trinta) dias, exceto quando a extinção for decorrente de dificuldade financeira devidamente comprovada.

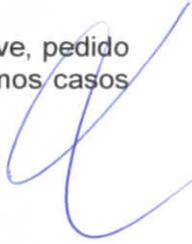
**Parágrafo único** – O empregado dispensado sob a alegação de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, a data e o horário da quitação da rescisão contratual.

#### **8ª - GARANTIA AS GESTANTES**

Será garantido emprego e salário à gestante, a partir do início da gestação até 60 (sessenta) dias após o afastamento legal, além do aviso prévio previsto na CLT.

a) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada deverá, se for o caso, avisar o empregador do estado de gestação devendo comprová-lo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início do aviso prévio;

b) A garantia prevista nesta cláusula não se aplica às rescisões contratuais por falta grave, pedido de demissão ou mútuo acordo entre empregada e empregador, sendo que os dois últimos casos deverão ser assistidos pelo Sindicato da categoria profissional;

  
  
  
Vito Sasso  
Diretor Executivo

c) Nos dois meses que antecedem a licença pré-parto, as empresas que não fornecerem condução, permitirão sem prejuízo dos salários, que a gestante entre 1 (uma) hora mais tarde, para evitar os horários de pico de trânsito.

d) Será garantido emprego e salário à gestante que por determinação de junta médica, realizar aborto clínico. Esta garantia será de 60 (sessenta) dias além do aviso prévio, a contar da data de realização do aborto.

e) As Empresas poderão, a seu critério, prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, em observância à Lei No. 11.170 de 09/09/2008, regulamentada pelo Decreto No. 7.052 de 23/12/2009, sendo que, durante o período de Licença-maternidade, a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, sob pena de ser cancelado o direito a prorrogação.

#### **9ª – CRECHE**

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, deverão cumprir as disposições contidas na Lei-AM No. 2.826, de 29 de setembro de 2003.

a) Alternativamente, as empresas que não tenham a totalidade das vagas em creche própria ou conveniada na forma, padrões e limites legais, poderão optar por reembolsar as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho(a), em creche de sua livre escolha, até o limite de R\$528,90 (quinhentos e vinte e oito reais e noventa centavos), por mês e por filho(a), sendo que o referido auxílio não integrará salário para nenhum efeito.

b) As empresas que optarem pela faculdade prevista no item "a" acima, deverão fazê-lo através de crédito em folha de pagamento sob o título "Reembolso Creche – item "a" cláusula 9ª. CCT".

c) Estão excluídas do cumprimento desta cláusula, as empresas que tiverem condições mais favoráveis.

#### **10 – ALIMENTAÇÃO**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão alimentação a todos os empregados enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, ao preço simbólico de R\$1,00 (hum real)/mês.

a) Será fornecida pela empresa, alimentação especial a todos os empregados que dela necessitarem, de acordo com orientação médica.

b) As empresas fornecerão café pela manhã e lanche (merenda) à tarde.

**Parágrafo Primeiro** – As Empresas se obrigam a afixar nas dependências do refeitório, em local visível, a tabela de calorias mínimas e nutrição, exigidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**Parágrafo Segundo** – Para as empresas já instaladas no Pólo Industrial de Manaus, ficam mantidas as condições atualmente praticadas e existentes.

**Parágrafo Terceiro** – Poderão ser adotados valores diferentes dos estabelecidos no caput da cláusula, mediante acordo coletivo de trabalho, firmado entre a empresa e seus empregados.

**Parágrafo Quarto** - Excluem-se das obrigações desta cláusula as empresas nas seguintes condições:

I - empresas que tenham empregados trabalhando fora da sede;

II - empresas de base territorial situada fora do perímetro municipal;

III - empresas que tenham empregados trabalhando em estabelecimento de outra empresa.

#### **11- TRANSPORTE**

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão transporte a todos os empregados enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, ao preço simbólico de R\$ 1,00 (hum real)/mês.

Os veículos utilizados para o transporte dos trabalhadores deverão ser inspecionados, periodicamente pela CIPA, em conjunto com o setor da empresa responsável pela contratação de tais serviços.

Os veículos deverão estar licenciados pelo órgão do Poder Público competente e deverão ser observadas as normas legais, quanto à capacidade de lotação, específica de cada veículo.

## 12 - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

- a) As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores;
- b) Dentro desse compromisso as empresas fornecerão gratuitamente os equipamentos de proteção individual (EPIs) que se fizerem necessários;
- c) Os uniformes quando exigidos pela empresa, serão fornecidos gratuitamente e substituídos quando necessário;
- d) No primeiro dia de trabalho o empregado receberá devidamente higienizados, todos os EPIs e a empresa fará treinamento sobre a utilização correta dos mesmos, bem como dará conhecimento a este das áreas perigosas e insalubres, informando-o sobre os riscos e os agentes agressivos em seu posto de trabalho;
- e) Por ocasião das rescisões de contrato de trabalho de empregados que exerçam ou que tenham exercido funções em áreas insalubres e os que tenham sofrido acidente de trabalho, a empresa, quando solicitada, fornecerá um certificado de exame médico, declarando não ser ele portador de seqüelas incapacitantes adquiridas ou agravadas pelo exercício profissional na empresa;
- f) A empresa se responsabilizará pela reposição dos EPIs quando gastos em sua utilização normal;
- g) As empresas adotarão as necessárias medidas para eliminação da insalubridade e ruídos nos locais de trabalho, através de meios de proteção, definidos em Lei.
- h) As Empresas na medida do possível poderão instalar duchas higiênicas preferencialmente nos banheiros femininos.

## 13 - HIGIENE E LIMPEZA

Os empregados não poderão ser obrigados pela empresa a executarem serviços de faxina quando não implícitos ou decorrentes da função exercida.

## 14 - CIPA

- a) As empresas convocarão eleições para a CIPA com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato da CIPA existente. As eleições serão convocadas através de edital afixado nos quadros de avisos, explicitando o local e o prazo de inscrição dos candidatos. Cópia do referido edital será enviada ao Sindicato Profissional nos 10 (dez) primeiros dias do período acima estipulado;
- b) Ao empregado inscrito como candidato da CIPA, será fornecido comprovante, em papel timbrado da empresa, no ato da inscrição;
- c) Não poderão inscrever-se empregados cumprindo período de experiência ou contratos de trabalho com prazo determinado, ou ainda, em cumprimento de aviso prévio;
- d) O processo eleitoral e a apuração dos resultados das eleições serão coordenados pelo presidente e vice-presidente da CIPA, em conjunto com o órgão de segurança ocupacional da empresa.
- e) A eleição será feita sem a constituição e inscrição de chapas, realizando-se o pleito através de votação de lista única contendo os nomes de todos os candidatos. As empresas setorializarão, se for o caso, a inscrição e a eleição dos candidatos;
- f) As eleições serão realizadas no período normal de trabalho;
- g) No prazo máximo de 10 (dez) dias da realização das eleições, a empresa comunicará ao Sindicato Profissional o resultado das eleições, indicando o nome dos membros titulares e suplentes eleitos e os demais votados;
- h) As empresas informarão ao sindicato Profissional, com 30 (trinta) dias de antecedência, o programa e a data da realização da SIPAT;
- i) As empresas com mais de 20 e menos de 50 (cinquenta) empregados estarão desobrigada do cumprimento integral do disposto nesta cláusula e simplesmente deverão comunicar a existência e composição da CIPA.

## 15 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

- a) Serão acolhidos ainda atestados médico e odontológico, passados por facultativos do Sindicato Profissional, e por aqueles com os quais a empresa mantém convênio, desde que obedecidas as exigências da Portaria MPAS No. 3291 de 20.02.84;
- b) Quando as empresas possuírem ambulatório médico, os atestados deverão ser entregues ao serviço médico, para que este tenha condições de manter o acompanhamento clínico do empregado.

## 16 - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salário, do descanso semanal remunerado – DSR, e de feriado (se houver), desde que coincidente com a jornada de trabalho, mediante comprovação posterior nos casos seguintes:

- a) 1 (um) dia útil em caso de internamento hospitalar da (o) esposa (o), companheira (o), devidamente registrados na empresa e 2 (dois) dias consecutivos, em caso de morte do sogro ou sogra, pai, mãe, irmãos ou filhos.
- b) 2 (dois) dias úteis em caso de internamento hospitalar de filhos devidamente registrados na empresa.
- c) 1 (um) dia útil no ano, no caso de necessidade de obtenção de documentos legais ou de recebimento do PIS:

**Parágrafo único** – As empresas que mantenham convênio para pagamento do PIS estão isentas de conceder ausência abonada para o seu recebimento. Caso haja algum problema que impeça o recebimento, e em havendo necessidade, a empresa concederá a saída do empregado e não se aplicará a exceção deste parágrafo.

## 17 - FERIADOS AOS SÁBADOS

Quando o feriado coincidir com o Sábado já compensado durante a semana, a empresa poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada de trabalho durante a semana ou na semana subsequente;
- b) Pagar o excedente como hora extraordinária, dentro do próprio mês de competência;
- c) Compensar essas horas por outro dia ponte ou normal durante o ano, mediante o competente Acordo Coletivo de Trabalho;
- d) Fica estabelecido que, para os efeitos desta cláusula, a jornada de trabalho aos sábados corresponde a 07:20 Horas (Sete horas e vinte minutos).

## 18 – ESTÁGIO

- a) Desde que comprovada a necessidade pelo estabelecimento de ensino, será facilitado o estágio do empregado na própria empresa;
- b) Os estágios serão realizados em atividades da empresa correlatas ao curso;
- c) Em igualdade de condições, a empresa dará preferência ao estudante já empregado na própria empresa.
- d) Os estagiários não poderão ocupar postos de trabalho a não ser como aprendizes.

## 19 - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

- a) O contrato de experiência será firmado de uma só vez, por um período máximo de 60 (sessenta) dias, não se admitindo, portanto, prorrogações;
- b) Empregados readmitidos para a mesma função estão desobrigados do período experimental;
- c) Empregados readmitidos para outra função, o contrato de experiência não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único** – Ficam mantidas as situações mais favoráveis já existentes.

## 20 - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

- a) Ao empregado em gozo de auxílio acidentário, fica garantido pela empresa, a partir 16o. (décimo sexto) dia de afastamento, até 90 (noventa) dias, a complementação do benefício pago pela

previdência social, até o limite de seu salário nominal. Para os empregados em gozo de auxílio doença, o pagamento da complementação será até 45 (quarenta e cinco) dias.

b) A complementação de que trata esta cláusula, deverá ser paga no dia do pagamento dos demais empregados, sem prorrogação e em não sendo conhecido o valor básico da previdência social, a complementação deverá ser paga em valores estimados, fazendo-se as compensações nos períodos subsequentes.

c) No caso do empregado não contar com o período de carência para a percepção de benefícios previdenciários, a empresa pagará nos prazos acima, 70% (setenta por cento) do seu salário nominal.

**Parágrafo primeiro** – Os convênios com farmácias, supermercados, óticas e afins, mantidos pela Empresa, serão garantidos aos empregados afastados pela Previdência Social, por um período máximo de 90 (noventa) dias e limitado a 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado.

**Parágrafo segundo** – Excluem-se das obrigações desta cláusula as empresas que mantêm e enquanto mantiverem quaisquer outras formas de complementação salarial equivalentes ou outras condições mais favoráveis.

## **21 – PRIMEIRO EMPREGO**

As Empresas poderão incluir em seus processos seletivos para preenchimento de vagas em seu quadro de funcionários, jovens inscritos no SINE-AM, no programa denominado “Primeiro Emprego”.

## **22 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE E GARANTIA DE HORÁRIO**

a) Serão abonadas as ausências dos empregados estudantes, nos dias de exames vestibulares e supletivos, em estabelecimentos de ensino oficial e privados, desde que seja comunicado com, no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovado posteriormente, devendo retornar ao trabalho, no máximo, até 3 (três) horas depois de findo o horário limite das provas;

b) Fica garantido, se for o caso, a manutenção do horário de trabalho do empregado estudante, matriculado em estabelecimento de ensino e cursando ensino fundamental, ensino médio curso superior, curso de formação profissional ou profissionalizante, desde que notificada à empresa dentro de 30 (trinta) dias, a partir da data da matrícula.

## **23 - GARANTIA AO APOSENTANDO**

a) Mantidas as condições mais vantajosas já existentes, aos empregados com 3 (três) anos completos e contínuos ou mais de serviço na empresa ou empresas do mesmo grupo, que estiverem ao máximo de 12 (doze) meses da aquisição da aposentadoria em seu tempo máximo, é assegurado o emprego e salário até o dia em que completar o tempo de serviço necessário à aposentadoria;

b) Ocorrendo seu desligamento por motivo de aposentadoria, o empregado nas condições acima fará jus a 1 (um) salário nominal, a título de gratificação.

## **24 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão obrigatoriamente, comprovantes de todos os pagamentos efetuados aos empregados, com discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que acompanham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da empresa e o valor do FGTS a ser depositado, exceto para aquelas empresas que já o fazem de forma eletrônica.

## **25 – EMPRÉSTIMO E CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADOS**

Para fins de cumprimento legal, somente poderá ser realizada a retenção de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias para o pagamento de empréstimo consignado ou operações de compras realizadas com o cartão de crédito consignado ou cartão de benefícios, quando o referido contrato firmado entre a instituição financeira e a Empresa estiver homologado pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Fica assegurada a distribuição da margem consignável de 30% (trinta por cento), prevista em Lei da seguinte forma:

- a) 20% (vinte por cento), para pagamento de empréstimos; e,

- b) 10% (dez por cento), para pagamento de compras realizadas através dos cartões acima descritos.

## 26 - GARANTIAS NAS RESCISÕES

a) A quitação da rescisão de contrato de trabalho será efetuada nos seguintes casos:

I – Até o 1o. (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato de trabalho, ou,

II - Até o 10o. (décimo) dia, a contar a partir do 1o. (primeiro) dia útil da notificação da demissão, quando da ausência do cumprimento do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

b) O saldo de salário do período de trabalho antes do pré-aviso, bem como do período de aviso prévio trabalhado no mês da comunicação, deverá ser pago na ocasião do pagamento geral dos salários dos demais empregados, caso a quitação da rescisão tenha data posterior a este evento;

c) As rescisões de contrato de trabalho por prazo indeterminado deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, independente do tempo de serviço do Empregado na Empresa;

d) No ato da homologação das rescisões, em que o Empregado tenha sido dispensado sem justa causa, a empresa apresentará o extrato atualizado da conta vinculada do FGTS, para efeito de conferência da indenização devida sobre os valores do FGTS em tais rescisões:

e) O atraso na quitação da rescisão contratual, nos casos de pedido de demissão, casos incontroversos de rescisão sem justa causa e quitação da rescisão por justa causa, será objeto de punição de uma multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do último salário nominal percebido pelo ex-empregado, que reverterá em favor deste, ressalvados os casos em que ocorrer atraso por problemas da entidade homologadora ou pelo não comparecimento do ex-empregado, apesar de avisado por escrito, hipóteses nas quais a entidade homologadora fornecerá declaração em favor da parte que comparecer, contendo dia e hora;

f) No ato da quitação da rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa da empresa, esta fornecerá ao trabalhador o formulário devidamente preenchido do seguro desemprego, na forma da Lei;

g) O Sindicato Profissional, nos dias e horário de expediente normal não fixará dia e hora para que as empresas procedam às homologações das rescisões contratuais,

I – A partir de 5 (cinco) rescisões contratuais a serem homologadas, a Empresa se obriga a comunicar ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da homologação respectiva.

h) Após as 10:00h (dez horas) o pagamento de verbas devidas nas rescisões de contratos de trabalho será efetuado preferencialmente através de depósito bancário na conta corrente do trabalhador, ou em dinheiro, e não em cheque, para evitar que o trabalhador fique sem receber o valor a que tem direito no mesmo dia, dado o horário do funcionamento dos bancos e dificuldade de deslocamento do local do pagamento à agência bancária.

## 27 - QUADRO DE AVISOS

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional quadro de avisos para afixação de documentos e comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que não haja agressões à empresa, incumbindo-se esta de fixá-los dentro do prazo de 12 (doze) horas posteriores ao recebimento, pelo prazo sugerido pelo Sindicato.

a) Durante a vigência desta Convenção as empresas se comprometem a disponibilizar espaço em local visível para que o Sindicato dos Trabalhadores instale uma caixa simples para depósito de seu informativo mensal. Da mesma forma, desde que nos informativos não haja ofensas e/ou agressões a Empresa e/ou seus funcionários.

## 28 - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O valor da Contribuição Associativa mensal será equivalente a 1,0 (um ponto percentual) do salário nominal do Empregado, limitado a um valor máximo de R\$68,00 (sessenta e oito reais).

a) O recolhimento da contribuição associativa será efetuado mensalmente preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato, ou na sede do Sindicato mediante a respectiva guia devidamente preenchida e acompanhada da relação, preferencialmente através de meio

eletrônico, de todos os empregados associados que descontem a contribuição associativa e dos nomes dos associados demitidos no referido mês de pagamento:

**b)** A empresa que deixar de recolher as contribuições associativas dos trabalhadores até o 30. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, incorrerá em multa de 12% (doze pontos percentuais) do valor a ser recolhido, mais atualização monetária com base no índice de variação da UFIR, ou outro índice que a substitua.

**Parágrafo Único** – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional, no prazo fixado, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

## **29 – TAXA DE CUSTEIO DO SISTEMA DE REPRESENTAÇÃO SINDICAL DE ORDEM POLÍTICA, SOCIAL E ECONÔMICA.**

As empresas descontarão de todos os trabalhadores da categoria e que forem abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, (Art. 513, alínea “a”, “b”, e “e” da CLT), a taxa acima mencionada correspondente a R\$14,00 (quatorze reais e setenta e oito centavos) em favor do Sindicato Profissional, nos meses de agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018, e nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2019, tudo nos limites estabelecidos pelo TAC – Termo de Ajustamento de Conduta no. 164/2004 e Termo de Retificação do TAC no. 164/2004 de 08/08/2007, firmado com o MPT/AM – Ministério Público do Trabalho- Amazonas.

**Parágrafo primeiro** – Durante a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho e respectivos Aditamentos, bastará que o Empregado apresente, uma única vez, sua oposição aos descontos, para que estes não mais sejam realizados, salvo se, posteriormente, o trabalhador apresentar expressa autorização para retomada dos descontos.

**Parágrafo segundo** – Este desconto será recolhido preferencialmente através de crédito em conta corrente do Sindicato Profissional, ou na Secretaria de Finanças do Sindicato Profissional, situado à Rua Duque de Caxias, 958, Praça 14 de Janeiro, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 12% (doze pontos percentuais) sobre o montante retido.

**Parágrafo terceiro** – Para efeito de comprovação de que os descontos foram efetuados corretamente, as empresas remeterão ao sindicato Profissional, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, à relação, preferencialmente através de meio eletrônico, de forma ordenada de todos os funcionários que sofreram desconto, da qual conste, além do nome do empregado, a data de admissão e o valor da contribuição.

**Parágrafo quarto** – Assegura-se aos trabalhadores não associados ao Sindicato que não se opuserem ao desconto da taxa de custeio tratada nesta cláusula, os benefícios como: a) Assistência Jurídica Trabalhista gratuita; b) Lazer; c) Promoções da Entidade; e, d) Utilização das Dependência do Sindicato.

**Parágrafo quinto** – Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula na Convenção, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato dos Trabalhadores.

**Parágrafo sexto** – A empresa que por habitualidade deixar de efetuar os descontos coletivos em favor do Sindicato Profissional no prazo fixado, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, ficará responsável pelo débito sem ônus para o empregado.

## **30 - PAGAMENTO DE VALES E SALÁRIOS**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva concederão a todos os seus empregados, inclusive empregadas em licença maternidade, em dia por elas fixado adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal desde que o empregado não tenha mais de 3 (três) faltas não abonadas no período, mantidas as condições mais vantajosas já existentes.

**Parágrafo Primeiro** – quando o dia do pagamento de adiantamento ou de salário coincidir com Sábado já compensado, Domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente anterior, porém quanto aos trabalhadores que têm trabalho normal aos sábados, as

empresas poderão efetuar o pagamento neste dia que será obrigatoriamente em dinheiro, sendo vedado neste caso, o pagamento em cheques ou forma equivalente, salvo motivo de força maior.

**Parágrafo Segundo** – O pagamento aos empregados será efetuado em horário normal de trabalho, sem prejudicar os intervalos de repouso, merenda ou refeições existentes.

### **31 - ATRASO NO PAGAMENTO**

O não pagamento dos salários no prazo estabelecido por Lei, salvo motivo de força maior, acarretará multa diária correspondente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal mensal percebido pelo empregado, que reverterá em favor do mesmo.

### **32 – SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, duas vezes por ano, local e meios para esse fim, sendo que a data desta atividade será convencionada reciprocamente entre as partes e será comunicada por escrito pelo Sindicato Profissional às empresas, o número de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

**Parágrafo Único** - O sindicato não enviará ex-funcionários da empresa, quando da sindicalização.

### **33 - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ**

a) Na ocorrência de morte ou invalidez, acarretada por acidente de trabalho ou por doença profissional atestada por órgão competente, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso ou ao próprio empregado na segunda hipótese, uma indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais do empregado. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual.

**Parágrafo Primeiro** - ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que mantêm e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio equivalente, ou plano de benefícios complementares ou assemelhados equivalentes.

**Parágrafo Segundo** - No caso de seguro de vida e demais planos em que o benefício for inferior ao garantido nesta cláusula, a empresa complementarará com a diferença.

**Parágrafo Terceiro** - Ficam mantidas as condições mais vantajosas já existentes.

### **34 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Na ocorrência de acidente de trabalho, nas dependências da empresa ou em condução por esta fornecida, do qual a empresa tenha tido conhecimento, o não preenchimento do Comunicado de Acidente de Trabalho "CAT" e o não consequente encaminhamento do mesmo ao Órgão Previdenciário Estatal, no prazo fixado na legislação própria, sujeitará a empresa ao pagamento ao empregado ou a seus dependentes, da remuneração correspondente ao salário nominal, mais adicionais habitualmente percebidos à época do acidente sofrido pelo empregado, correspondente ao período em que a empresa deixou de cumprir esta obrigação, desde que o empregado não tenha percebido o benefício do INSS.

### **35 - AUXÍLIO FUNERAL**

Em substituição ao Auxílio Funeral, as Empresas deverão contratar um plano de assistência para cobertura desses infortúnios obedecendo aos seguintes parâmetros:

a) Falecimento do empregado:

- R\$15.590,00 (quinze mil quinhentos e noventa reais) a título de Indenização pós morte;
- R\$6.595,00 (seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais) para cobertura das despesas com o funeral.
- 12 (doze) cestas básicas no valor unitário de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

b) Falecimento de Dependentes legais:

- R\$6.595,00 (seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais) para cobertura das despesas com o funeral.

- c) O valor máximo do prêmio a ser pago por esse plano de assistência será de R\$6,00 (seis reais), sendo 50% (cinquenta por cento) a expensas da Empresa e 50% (cinquenta por cento) as expensas do Empregado.

**Parágrafo primeiro** – As Empresas que mantêm e enquanto forem mantidos, planos de seguro de vida em grupo, com prêmio ou plano de benefícios complementares equivalentes, ficam excluídas dessa obrigação, devendo, no entanto, proceder conforme segue:

- a) No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará as despesas decorrentes do funeral, a título de auxílio funeral, até o limite de 1 (um) salário nominal do falecido.  
b) No caso de falecimento de filhos, cônjuge (marido, mulher, companheiro, ou companheira), devidamente registrados na empresa, esta pagará a título de auxílio-funeral, juntamente com o salário, o valor correspondente a 1 (um) piso da categoria.

### 36 – DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO – MULTA.

a) Nos casos em que o vencimento do prazo para pagamento do 13º salário ocorrer em dia que não houver expediente normal na empresa, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente anterior;

b) Ressalvados os motivos de força maior, o não pagamento do 13º salário até o dia 20 (vinte) de dezembro, acrescido dos adicionais legais percebidos pelo empregado, acarretará multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor devido, por dia de atraso, que reverterá em benefício do empregado, limitado ao máximo de 1 (um) piso salarial da categoria.

### 37 - ESCALA DE REVEZAMENTO

Nos serviços contínuos, que exijam trabalho aos domingos, as escalas de revezamento deverão prever no mínimo uma folga coincidente com um Domingo, a cada 6 (seis) semanas de trabalho.

### 38 - MARCAÇÃO DE CARTÃO DE PONTO

Não serão computadas para efeito de horas extras as variações no registro de ponto de até 15 (quinze) minutos antes do início e 15 (quinze) minutos após o final da jornada de trabalho, ficando a tolerância ora convencionada limitada ao máximo de 30 (trinta) minutos diários.

**Parágrafo primeiro** – A marcação de cartão de ponto, no intervalo para refeições, não será obrigatória para os empregados.

### 39 - ANOTAÇÕES NA CTPS

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada na CTPS, assinalando-se a data em que o mesmo iniciou na função, desde o primeiro dia, com o salário correspondente, bem como a forma de pagamento.

**Parágrafo Único** – Os adicionais de periculosidade e insalubridade habitualmente percebidos pelo empregado, terão seus percentuais anotados na CTPS.

### 40 - ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÕES

As compensações de dias intercalados entre feriados e fins de semana (dias pontes), compensações de sábados e calendários anuais, serão feitas mediante proposta da empresa ao Sindicato Profissional, com antecedência necessária para que o Sindicato realize assembleia em local fora da fábrica ou em outro local previamente ajustado entre as partes, dentro de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da proposta e desde que comunique o resultado em 48 (quarenta e oito) horas após assembleia, sob a pena de, em não realizando a assembleia, dar-se como aceita a proposta enviada.

**Parágrafo Primeiro** - Os critérios para a compensação dos sábados feriados estão fixados na cláusula 16ª da presente C.C.T.

**Parágrafo Segundo** – O Sindicato dos trabalhadores estará à disposição das empresas para discutir e realizar de imediato as compensações de jornadas de trabalho, motivadas por problemas imprevistos e adversos ao planejamento de produção que tornem inviável a observação do prazo previsto no Caput da cláusula.

**Parágrafo terceiro** – Nas Empresas que mantenham empregados dirigentes sindicais, o acordo de que trata esta cláusula, a critério da Empresa e da Diretoria Executiva do Sindicato dos Trabalhadores, poderá ser conduzida por esses dirigentes.

#### **41 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

As empresas, na sua atividade permanente, não poderão se valer de trabalhadores de mão-de-obra temporária, exceto para substituição dos trabalhadores que estejam de licença previdenciária, férias, treinamento, auxílio em atividades administrativas inadiáveis ou nos casos em que houver entendimentos preliminares entre a empresa tomadora, empresa prestadora e sindicato profissional.

#### **42 – IGUALDADE DE TRATAMENTO**

Fica garantida a homens e mulheres a igualdade de oportunidades e salários entre aqueles que desempenham idêntica função, com o mesmo tempo de experiência, mesma eficiência e qualidade, bem como no caso de novas contratações, não podendo haver diferenças quanto à origem, raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, e quaisquer outras formas de discriminação.

#### **43 - HORÁRIO NOTURNO**

O adicional noturno será pago sobre as horas trabalhadas entre 22:00 até o término da jornada de trabalho respectiva, refletindo-se este adicional em feriados, descanso semanal remunerado, 13º salário, férias e FGTS.

**Parágrafo Primeiro** - Ficam as empresas autorizadas a iniciar a jornada normal de trabalho de seus funcionários que trabalham no Terceiro Turno, nos Domingos às 22:00 horas, cuja remuneração ocorrerá de acordo com o Caput desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Fica facultado as Empresas que assim o desejarem adotarem o sistema de 4 (quatro) turnos de 6 (seis) horas diárias cada turno.

**44 - SALÁRIO ADMISSÃO** Ao empregado admitido para exercer a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido por qualquer motivo, será garantido o menor salário inicial da faixa da respectiva função do substituído, respeitando-se o paradigma, se houver.

#### **45 - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

As horas extras habitualmente prestadas serão computadas no cálculo do repouso semanal remunerado.

#### **46 - PREVENÇÃO DE ACIDENTE COM PRENSA**

As prensas deverão dispor de mecanismos de segurança que impeçam a ocorrência de acidentes com os empregados que operam estas máquinas.

#### **47 - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não exigirão carta de referência dos trabalhadores que serão contratados, mas obrigam-se a fornecer o referido documento apenas no caso do empregado necessitá-lo para ingressar em empresa não abrangidas pela presente Convenção.

#### **48 – ASSISTÊNCIA MÉDICA**

As Empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, enquanto mantida a atual política de incentivos fiscais, concederão Assistência Médica a seus Empregados e dependentes respectivos, esses assim considerados de acordo com as normas da Previdência Social, através de plano médico devidamente registrado na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, a um custo simbólico de R\$1,00 (Um real), por funcionário.

#### **49 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

As empresas são obrigadas a preencher os formulários exigidos pela Previdência Social aos segurados e a cargo do empregador, nos seguintes prazos e condições;

- a) Para os atestados de afastamento e salário, destinados ao auxílio doença, aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço, pensão por morte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação pelo beneficiário à empresa;
- b) Na aposentadoria especial, o prazo para o preenchimento dos mesmos atestados e do formulário informativo, será de 30 (trinta) dias, contados da data de solicitação do interessado à empresa;
- c) As informações, impressos e laudo exigidos pela Previdência, em complemento àquelas acima especificadas, serão fornecidas nos prazos constantes das alíneas "a" e "b";
- d) A empresa está obrigada a cumprir as exigências do órgão da Previdência Social, fornecendo as informações contidas em seu arquivo e do seu conhecimento;
- e) A empresa, a critério do seu serviço médico ou do médico credenciado pelo INSS, quando não possuir serviço médico, fornecerá ao acidentado no trabalho, devidamente preenchido, o formulário de retorno ao seguro, abrindo-lhe assim a possibilidade de obter nova perícia na entidade Previdenciária.

#### **50 - PLANTÃO AMBULATORIAL**

As empresas, observadas as normas estabelecidas pelo SUS e ANVISA, que mantiverem mais de 100 (cem) empregados trabalhando deverão manter plantão ambulatorial e um veículo para atendimento de eventuais emergências por problemas de saúde ou de acidentes de trabalho que vierem a ocorrer com empregados nesse período. No caso de empresas que tiverem menos de 100 (cem) empregados trabalhando, a obrigação restringir-se-á à manutenção de 1 (um) veículo para o atendimento do acima referido.

#### **51 - ÁGUA POTÁVEL**

- a) As empresas fornecerão aos trabalhadores água potável e gelada, que será submetida trimestralmente a análise bacteriológica e o resultado será afixado no quadro de avisos;
- b) O fornecimento de água potável será feito nos locais de trabalho em bebedouro ou em recipientes térmicos, sendo que neste último caso, serão fornecidos copos descartáveis.

#### **52 - DIÁRIAS**

No caso de prestação de serviços externos todas as despesas com transporte, estadas e alimentação, correrão integralmente por conta da empresa desde que devidamente comprovadas, que estejam previamente contratadas e dentro dos limites fixados pela empresa.

#### **53 - EMPREGADO COM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR**

Será garantido emprego e salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, nos 30 (trinta) dias após o desligamento da Unidade em que serviu, além do aviso prévio previsto na CLT.

**Parágrafo único** - Dentro destes 30 (trinta) dias, o empregado não poderá ser despedido a não ser por prática de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador com assistência do respectivo Sindicato Profissional da categoria.

#### **54 - REUNIÕES**

As empresas abrangidas por este instrumento, através do Sindicato Patronal, comprometem-se a se reunir com o Sindicato Profissional, para discutir assuntos de interesse da categoria que este representa nas demandas individuais dos trabalhadores e nas ocasiões em que houver necessidade, mediante prévia solicitação.

#### **55 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Desde que haja concordância por parte da empresa, o dirigente sindical somente poderá ser afastado de sua função, mediante solicitação prévia da direção do Sindicato profissional, assinada

pelo Presidente da entidade. Dependendo do motivo e do tempo do afastamento a empresa analisará a possibilidade de remunerar os dias afastados.

### 56 – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS

Recomenda-se que as empresas implantem o Programa de Participação nos Lucros ou Resultados das Empresas, na forma da Lei.

### 57 – ÁREA DE LAZER

Exclusivamente no curso da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, em caráter de excepcionalidade, as empresas, com o escopo de contribuir para a construção e manutenção da área de lazer do Sindicato Profissional, repassarão para esse Sindicato os seguintes valores:

- a) Empresas fabricantes de Bem Final: R\$20,76 (vinte reais e setenta e seis centavos), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$10,38 (dez reais e trinta e oito centavos), a serem pagas em agosto de 2018 e janeiro de 2019;
- b) Empresas fabricantes de Bem Intermediário: R\$15,60 (quinze reais e oitenta centavos), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$7,78 (sete reais e setenta e oito centavos), a serem pagas em agosto de 2018 e janeiro de 2019;
- c) Empresas fabricantes de Placas e Componentes: R\$10,40 (dez reais e quarenta centavos), por empregado, em duas parcelas iguais de R\$5,20 (cinco reais e vinte centavos), a serem pagas em agosto de 2018 e janeiro de 2019;

**Parágrafo primeiro** – O Sindicato Profissional, em contrapartida ao estabelecido no caput desta cláusula, destinará para o mesmo fim o valor correspondente a uma contribuição assistencial arrecadada dos trabalhadores na forma da cláusula 6ª deste de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor.

**Parágrafo segundo** – A partir do mês de janeiro de 2019, após o cumprimento das disposições contidas nesta cláusula, extinguem-se definitivamente as obrigações previstas nesta cláusula 7a – AREA DE LAZER, ficando as mesmas excluídas das Convenções Coletivas de Trabalho a serem firmadas futuramente.

### 58 - AJUSTES DIFERENCIADOS

As Empresas, em razão de possíveis dificuldades econômico financeiras, poderão procurar os Sindicatos envolvidos na presente Convenção Coletiva de Trabalho (Profissional e Patronal), para acordar ajustes diferenciados daqueles convencionados neste instrumento, mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

### 59 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher ao SINAEEES, uma Contribuição Assistencial Patronal, de acordo com os seguintes critérios:

1. A Contribuição ora fixada, deverá ser calculada com base na tabela seguinte:

| TABELA PARA CÁLCULO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL-SINAEEES 2019 |                                |                |           |               |
|--|--------------------------------|----------------|-----------|---------------|
| Linha  | CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$) |                | ALÍQUOTA  | ADICIONAR R\$ |
|  | De                             | A              |           |               |
| 1  | 0,01                           | 16.319,43      | CONTR MIN | 104,44        |
| 2  | 16.319,44                      | 32.638,87      | 0,64      | 0,00          |
| 3  | 32.638,88                      | 326.388,67     | 0,16      | 156,67        |
| 4  | 326.388,68                     | 32.638.866,75  | 0,08      | 417,78        |
| 5  | 32.638.866,76                  | 174.075.914,33 | 0,016     | 21.306,65     |
| 6  | 174.075.914,34                 | Em diante      | CONTR MAX | 49.158,49     |

i. Tabela elaborada com base nos valores fixados e divulgados pela CNI – Confederação Nacional da Indústria para a Contribuição Sindical Patronal Anual, já reduzida em 20,0% (vinte pontos percentuais);

II. *Valores reajustados anualmente, no mesmo índice do INPC acumulado, apurado no período de agosto a julho.*

2. O valor apurado utilizando-se a tabela acima, recolhido ao SINAEEES, será rateado conforme segue:
  - 75% (setenta e cinco por cento) destinado ao custeio das atividades do SINAEEES;
  - 18,75% (dezoito vírgula setenta e cinco por cento) a ser repassado para à FIEAM - Federação das Indústria do Estado do Amazonas; e,
  - 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) a ser repassado para à FIEAM - Federação das Indústria do Estado do Amazonas, que, por sua vez, repassará o valor equivalente à CNI - Confederação Nacional da Indústria.
3. Para o ano de 2019, o valor apurado poderá, de acordo com a conveniência da Empresa, ser pago em parcela única ou em até 12 (doze) vezes, durante os meses de janeiro a dezembro, sempre no dia 15;
4. No mês de dezembro de 2018, o SINAEEES estará encaminhando a todas as Empresas do segmento, comunicado informando os valores a serem recolhidos a partir de janeiro/2019, bem como solicitando informar o número de parcelas (*de única a doze*), mais conveniente à Empresa para adimplemento dessa contribuição.

#### **60 – PENAL**

No caso de violação por qualquer das partes das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será aplicada uma multa por infração, em favor da parte prejudicada, correspondente a 1 (um) piso salarial mínimo da categoria vigente.

**Parágrafo primeiro** - Esta disposição não se aplica às obrigações desta Convenção Coletiva de Trabalho que já possuem penalidades específicas.

#### **61 - DATA- BASE.**

Fica mantida em 1º de agosto de cada ano, a data-base da categoria.

#### **62 – VIGÊNCIA.**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2020, exceção feita às cláusulas abaixo relacionadas que vigorarão por 1 (um) ano, contado a partir de 1º de agosto de 2018 até 31 de julho de 2019:

1ª – Reajuste Salarial;

2ª – Piso Salarial;

9ª – Creche;

28 – Contribuição associativa;

29 – Taxa de custeio do sistema de representação sindical de ordem política, social e econômica;

35 – Auxílio funeral; e,

59 – Contribuição Assistencial Patronal (Contribuição Assistencial dos Empregadores)

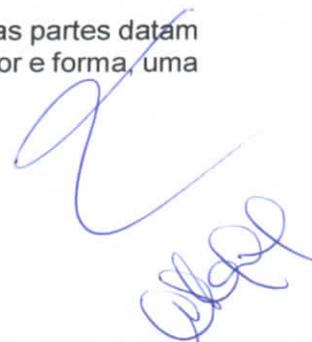
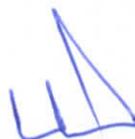
#### **63 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO.**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo Artigo 615 da CLT.

#### **64 - JUÍZO COMPETENTE.**

Será competente à Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma



das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 08 de agosto de 2018.



---

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, ELETRO-ELETRONICAS E SIMILARES E OUTROS CONTANTES NO ESTATUTO E REGISTRO SINDICAL, EM MANAUS E NO AMAZONAS.

**Antonio Carlos de Souza Cabral**

**Presidente em Exercício**

CPF 135.147.502-97



---

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE APARELHOS E COMPONENTES ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

**Wilson Luis Buzato Périco**

**Presidente**

CPF 057.588.428-26

  
Vitor Sasso  
Diretor Executivo

